

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.542, publicada no D.O.U. de 10/9/2019, Seção 1, Pág. 19.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Acreana de Educação e Cultura Ltda.		UF: AC
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário U:VERSE, por transformação da Faculdade da Amazônia Ocidental, com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC Nº: 201716445		
PARECER CNE/CES Nº: 341/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2019

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de credenciamento do Centro Universitário U:VERSE, por transformação da Faculdade da Amazônia Ocidental, localizada na Estrada Dias Martins, nº 894, bairro Jardim Primavera, no município de Rio Branco, estado do Acre, mantida pela Sociedade Acreana de Educação e Cultura Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.294.357/0001-18, com sede no mesmo endereço da mantida.

Rio Branco é a capital do estado do Acre, Região Norte do Brasil.

a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC) dos cursos avaliados da Faculdade da Amazônia Ocidental:

Área	Ano	Enade contínuo	Enade faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC faixa
Arquitetura e Urbanismo	2017	1,12	2	0,96	1,90	2
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	2017	1,54	2	2,33	2,60	3
Serviço Social	2016	2,14	3	2,66	2,84	3
Administração	2015	2,79	3	3,18	3,07	4
Direito	2015	2,31	3	2,70	2,60	3
Psicologia	2015	1,95	3	2,74	2,51	3
Ciências Contábeis	2015	3,02	4	3,73	3,34	4

b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os (IGCs) da Faculdade da Amazônia Ocidental, no período de 2015 a 2017, foram:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2017	2,70	3
2016	2,87	3
2015	2,81	3

c) Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento de Centro Universitário da IES, cuja visita ocorreu no período de 2 a 6 de dezembro de 2018, na qual a Instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 145.739.

Eixos	Conceito
1- Planejamento e Avaliação Institucional	4.40
2 - Desenvolvimento Institucional	4.00
3 - Políticas Acadêmicas	4.18
4 - Políticas de Gestão	3.63
5 – Infraestrutura Física	4.12
Conceito Institucional	4

d) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Transcrevo a seguir, *ipsis litteris*, as considerações e a conclusão da SERES:

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos nas avaliações em tela, esta Secretaria passa a tecer as considerações, levando em conta o conjunto global das análises que sugerem ou não as condições mínimas necessárias para credenciar a Instituição de Ensino Superior como Centro Universitário.

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve ótimos conceitos em todos os eixos avaliados, sendo que todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de “3.68”, obtendo conceito institucional “4”, além do atendimento aos requisitos legais Acessibilidade e Plano de Fuga, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento da Faculdade Amazônia Ocidental (FAAO).

O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui ótimas condições para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior. A IES obteve IGC 2017 igual a 3.

Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta as condições necessárias à transformação em Centro Universitário.

Consoante ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01, de 20 de janeiro de 2010, alterado pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, foram observadas as seguintes condições para o credenciamento desta instituição como Centro Universitário:

I - A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. (Res. CNE/CES nº 1/2010).

A Instituição foi credenciada em 1998.

II - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

Conforme relação dos docentes apresentada pela Comissão de Avaliação a Instituição possui um total de 108 professores, sendo que 28 (26%) estão contratados em regime de tempo integral. Estando atendido este inciso.

III - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

Também, de acordo com a Comissão de Avaliação, a titulação do Corpo Docente da Instituição atende além do mínimo necessário, são 38 (35%) docentes com a titulação de Mestres e Doutores. Atendido.

IV - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;

Segundo dados do cadastro e-MEC a IES oferta 15 (quinze) cursos na modalidade presencial, desses 09 (nove) estão reconhecidos. Atendido.

V – Plano de Desenvolvimento Institucional e proposta de Estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário:

Foi verificado no sistema e-MEC o Plano de Desenvolvimento Institucional referente ao período 2019 – 2023 e o Estatuto/2018 compatíveis com a solicitação de Centro Universitário. Requisito atendido.

VI - possuem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito máximo, com a seguinte justificativa: “ (...). Na visita in loco foi observado pela comissão a execução de vários projetos de extensão com práticas/ações que visam a participação dos cursos para a melhoria da qualidade de vida da população do Estado do Acre. Para o desenvolvimento desses projetos a IES possui os atendimentos internos, podemos citar: Consultoria Administrativa, Oficinas de Reciclagem, Orientação Financeira Familiar, Atendimento Jurídico, Atendimento psicológico, Assistência social, entre outros. Para o desenvolvimento desses projetos a IES mantém parcerias com as prefeituras do Estado do Acre, Empresas, Escritórios de Advocacia, Escritórios de Contabilidade, Escritórios de Engenharia, Procuradoria da República no Acre, Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Associações, sindicatos, etc. Para atendimentos de psicólogo, a IES contém a maior clínica de psicologia do Estado do Acre, de acordo com relatos dos gestores, que fornecem atendimento gratuito a comunidade. Para Atendimentos Jurídicos civis e criminais, a IES contém um escritório interno que presta atendimento a comunidade. Por fim, para serviços contábeis, a IES também disponibiliza de um Escritório Modelo CANVAS para atendimento e orientação da comunidade. Os discentes que participam dos projetos aprovados pela IES são beneficiados com bolsa de desconto na mensalidade, promovendo um incentivo ao desenvolvimento de projetos na IES. ” Atendido.

VII - possuem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

Este indicador também obteve conceito máximo 5. Justificativa da Comissão: “Foram identificados pelos Avaliadores, em documentos apresentados pela IES, projetos de pesquisa, iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, como estudos sociais e ambientais da região.

Acrescenta-se ainda que a IES possui revista de iniciação científica denominada de RIC com ISSN 2236-4773, a revista encontra-se no volume XIII. Foi observado que há linhas de pesquisa e de trabalho transversais aos cursos ofertados, esses na área de empreendedorismo, meio ambiente, responsabilidade social, etc. Em reunião com os gestores, docentes e discentes, foi informado que os mesmos participam de eventos e congressos para apresentação e publicação das pesquisas. Os mecanismos de transmissão dos resultados para a comunidade são por meio do site institucional da IES, programa na rádio da cidade e eventos realizados com a comunidade interna e externa. ” Atendido.

VIII - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

A IES obteve Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa.

IX - Plano de carreira e política de capacitação docente implantados.

Esse indicador foi avaliado com conceito 5. Segundo informação da Comissão: “Os docentes ressaltaram que IES custeia materiais, transporte, inscrições, serviços de tradução, etc. Em relação à qualificação acadêmica em programas de mestrado e doutorado, em reunião com os docentes, foi esclarecido que a IES incentiva e proporciona a qualificação acadêmica em programas de mestrado e doutorado, sobre esse assunto, vale enfatizar que vários docentes informaram que a conclusão de curso mestrado e/ou doutorado somente ocorreu devido ao fomento da IES, que ocorreu a partir de pagamento de transporte (passagens aéreas), organização e flexibilização da carga horária de trabalho dentro da IES, entre outras. Foi afirmado por um docente, que a conclusão do Curso de Doutorado ocorreu com o apoio da IES. Desta forma, os membros da Comissão Avaliadora consideram que a IES possui práticas consolidadas, instituídas e publicizadas. ” Inciso atendido.

A IES tem homologado o plano de cargos e carreira docente e dos técnicos-administrativos na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Rio Branco/ACRE

X - Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo.

O indicador referente à Infraestrutura da Biblioteca foi avaliado com Conceito excelente 5 (cinco). Para justificar o conceito alcançado a Comissão se manifestou da seguinte forma: “Conforme observações realizadas em visita in loco pelos membros da Comissão Avaliadora, foi possível identificar que a biblioteca atende às necessidades institucionais, visto que apresenta espaço suficiente para a demanda da instituição, acervo amplo e atualizado e contempla satisfatoriamente os cursos existentes na IES. Foi verificado rampas de acesso, barras e portas com dimensões adequadas. (...). Os computadores contam com recursos de acessibilidade como o NVDA (Leitor de tela) e libras, possibilitando atendimento especializado. Em entrevista com a bibliotecária, foi apresentado o sistema de empréstimo e a organização do acervo e o repositório digital. Foi considerado pelos membros da Comissão Avaliadora que o ambiente de leitura diferenciado, composto por 16 puffs é um recurso comprovadamente inovador, pois foi identificado que os discentes utilizam o local diariamente e permanentemente. ” Inciso atendido.

XI - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos Cinco anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição nos últimos cinco anos.

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve ótimos conceitos em todas as dimensões avaliadas, embora alguns poucos indicadores tenham sido obtidos conceitos insuficientes, o conceito institucional alcançado foi “4”, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento da Faculdade da Amazônia Ocidental - FAAO.

Por não apresentar comprovação do atendimento às exigências legais: Plano de Acessibilidade e de Segurança Predial, inclusive plano de fuga, a SERES instaurou diligência solicitando a manifestação da Instituição no sentido de comprovar o atendimento às exigências legais.

Em resposta a Instituição apresentou Projetos Arquitetônicos para a adequação de Acessibilidade e o Plano de Emergência e Fuga da Faculdade da Amazônia Ocidental, ambos assinados pela Arquiteta Máisa Mota de Andrade CAU 206375-1, datados de 30/11/2018.

[...] Quanto à legislação vigente, conforme apresentado acima, após atendimento da diligência todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento de transformação da Faculdade da Amazônia Ocidental – FAAO em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário U:VERSE, por transformação da Faculdade da Amazônia Ocidental – FAAO, terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui ótimas condições para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior. A IES obteve IGC 2017 igual a 3.

Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta as condições necessárias à transformação em Centro Universitário.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário U:VERSE, por transformação da Faculdade da Amazônia Ocidental – FAAO, com sede na Estrada Dias Martins, nº 894, Bairro Jardim Primavera, no município de Rio Branco, estado do Acre, mantida pela SOCIEDADE

ACREANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Considerando que na avaliação *in loco* nº 145.739, para efeito de credenciamento de Centro Universitário, a Instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro); e considerando que os requisitos normativos estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho 2017, que estabelecem as condições necessárias para a Faculdade solicitar o credenciamento como Centro Universitário foram atendidos, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário U:VERSE, por transformação da Faculdade da Amazônia Ocidental, com sede na Estrada Dias Martins, nº 894, bairro Jardim Primavera, no município de Rio Branco, no estado do Acre, mantida pela Sociedade Acreana de Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente